



Estado do Amazonas
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV**

DESPACHO

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA, na condição de Ordenador de Despesa do FAPENV,

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, conforme especificações do projeto básico, para atender as necessidades do FAPENV;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório para contratação dos serviços quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Empresa. **JNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, selecionada pelo critério menor preço, atende aos interesses do FAPENV e adéqua aos limites impostos pela Lei;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 004/2021-FAPENV da Dispensa nº 004/2021;

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de Processo Licitatório a Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, perante a Empresa **JNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, com fulcro no artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Estado do Amazonas
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV**

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 4.680,00** (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais), serão empenhadas à seguinte dotação orçamentária:

06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Envira

09.122.0222.2.042 – Encargos com o FAPENV

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Art. 3º Determinar, a Secretaria do FAPENV, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Envira, 13 de janeiro de 2021.

Julio Chagas de Pinho Mattos

Presidente/FAPENV



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - CPL

CARTA CONTRATO Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET CIRCUITO COMPARTILHADO WIRELES, COM 4 MB DE DOWLOAD/2MB DE UPLOAD, SEM FRANQUIA, TAXA DE ADESÃO ISENTA CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ENVIRA/AM - FAPENV E A EMPRESA JNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: O FUNDO DE POSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA-AM - FAPENV, com sede na Rua Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.285.565/0001-86, representado por seu Presidente, o Senhor Júlio Chagas de Pinho Mattos, de acordo com atribuição de competência contida no inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 0926509-0 SSP/AM e CPF (MF) nº 214.223.382-15, residente e domiciliado à Rua Rene Levy, s/n, Bairro São Francisco, Envira/AM doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO, sediada na Rua Vereador Chagas Mattos, nº 430, Bairro São Francisco – Envira-AM, CEP: 69.870-000., inscrito no CNPJ/MF nº 31.785.440/0001-25, neste ato representado por seu sócio administrador o Senhor Jorde Gleison Xavier dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 1201120-7, SSP/AC e CPF nº 740.670.872-68, residente e domiciliado na Rua Vereador Chagas Mattos, 430, Bairro Nova Esperança, Envira/AM, CEP: 69.870-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social e do despacho autorizativo exarado pelo o Senhor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira-Am – FAPENV, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado a presente CARTA CONTRATO nº 004/2021, que se rege pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas clausulas e condições seguintes:



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - CPL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato para Contratação dos serviços de Acesso a Internet Circuito compartilhado Wireless, com 4 MB de DOWNLOAD/2MB DE UPLOAD, Sem franquia, taxa de adesão isenta, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Presidente do FAPENV e em consequência do processo administrativo de DISPENSA homologado em 13 de janeiro de 2021, fundamentado no artigo 24 inciso II Caput da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos do FAPENV, conforme disposto na Lei Orgânica, lavram a presente Carta Contrato para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET CIRCUITO COMPARTILHADO WIRELES, COM 4 MB DE DOWLOAD/2MB DE UPLOAD, SEM FRANQUIA, TAXA DE ADESÃO ISENTA** , regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Carta Contrato tem como objeto a Contratação dos serviços de Acesso a Internet Circuito compartilhado Wireless, com 4 MB de DOWNLOAD/2MB DE UPLOAD, Sem franquia, taxa de adesão isenta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratação de pessoa jurídica será para execução de serviços de Acesso a Internet Circuito compartilhado Wireless, com 4 MB de DOWNLOAD/2MB DE UPLOAD, Sem franquia, taxa de adesão isenta, será executada em regime mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total desta Carta Contrato é de **R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**, o Contratante compromete-se a pagar o valor mensal de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais), pelo o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor total de **R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - CPL

1. O CONTRATADO deverá atender ao objeto deste Contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do início da ordem de serviços.

1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de serviço para o início dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão por conta da seguinte rubrica:

06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Envira

09.122.0011.2.042 – Encargos com o FAPENV

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da Carta Contrato;

1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Carta Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Carta Contrato;

1.5. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - CPL

1.6. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Administração;

1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

2.2. A subcontratação para a execução do objeto desta Carta Contrato;

2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência desta Carta Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

a) Administrativamente:

I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;

II. Unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa;

III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento contratual;

IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

VI. Pela incidência pelo Contratado em qualquer outra falta enquadrada nas prescrições da Lei 8.666/93;

b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

A Rescisão de que trata a alínea "a", desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não ensejará ao Proprietário indenização de qualquer natureza.



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - CPL

Admitir-se-á, ainda, a rescisão da Carta Contrato, independentemente de notificação ou avisos, nos seguintes casos de ocorrência de incêndio, desapropriação pelo poder público e todos aqueles relativos a casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A presente Carta Contrato poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

- I. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;
- II. Para prorrogação do prazo contratual;
- III. Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos da Carta Contrato;
 - b) para modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- IV. Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
 - c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratação e a retribuição da Administração para a justa remuneração da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Carta Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pelo FAPENV, do valor contratual no limite de 25% do valor global.



**ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - CPL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

O Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração desta Carta Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

A presente Carta Contrato será publicado, sob forma de extrato, no quadro de aviso do FAPENV conforme dispõe o artigo 82 da Lei Orgânica do Município, para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

A presente Carta Contrato de Contratante vincula-se ao processo administrativo de DISPENSA nº 004/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

O Proprietário se obriga a manter compatibilidade com as obrigações assumidas por esse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Carta Contrato é lavrada em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Envira para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Carta Contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - CPL

Envira (AM), 13 de Janeiro de 2021.

Júlio Chagas de Pinho Mattos
Presidente do FAPENV

JNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Jorde Gleison Xavier dos Santos
Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: